



ANEXO III
DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 3º, IV

IMDA Instituto Mineiro de Direito Administrativo, com sede à Av. Álvares Cabral, nº 1.833 – 6º andar – Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte / MG –Cep: 30.170-001 , inscrita no CNPJ sob o nº. 00.244.984/0001-56, DECLARA à entidade pagadora, para fins de não incidência na fonte do JRPJ, da CSLL, da Cofins. e da contribuição para o PIS / Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº2 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

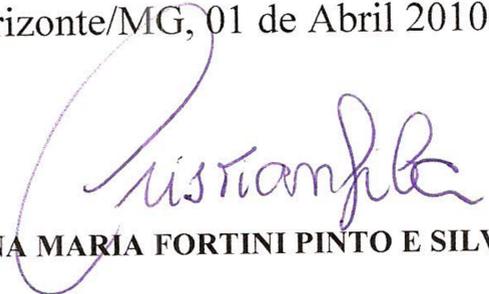
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- e) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico - Fiscais da Pessoa Jurídica (DIP.J), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 12 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Belo Horizonte/MG, 01 de Abril 2010.


CRISTIANA MARIA FORTINI PINTO E SILVA

Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo

00.244.984/0001-56

INSTITUTO MINEIRO DE DIREITO
ADMINISTRATIVO.

Av Álvares Cabral, 1833 - 6º andar
Santo Agostinho - CEP 30170-001

BELO HORIZONTE - MG